



DECRETO N.º 43.093, DE 18/11/2022.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE RENDA, PROVENTOS E PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO A TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.293.453 - RS E NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA Nº 2897, SEGUNDO A QUAL “PERTENCEM AO MUNICÍPIO, AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL A TITULARIDADE DAS RECEITAS ARRECADADAS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE INCIDENTE SOBRE VALORES PAGOS POR ELES, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS, CONFORME DISPOSTOS NOS ARTIGOS 158, I E 157, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL ATINENTE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES, EM ESPECIAL, O DISPOSTO NA LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996 E RESPECTIVOS REGULAMENTOS;

CONSIDERANDO, POR FIM, A NECESSIDADE DE PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS PARA QUE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SEJAM REALIZADOS EM CONFORMIDADE AO QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ JÁ EFETUA DESDE 1988, COM A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF), AS RETENÇÕES DO IRRF SOBRE PROVENTOS E RENDAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM O REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA – RIR/2018 MANUAL DE RETENÇÃO NA FONTE - MAFON, BEM COMO SEJAM CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL DO BRASIL;





**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta e as Autarquias do Município de Aracruz ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços, para futura entrega.

§ 2º Não estão sujeitos a retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e alterações posteriores.

**Art. 2º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Art. 1º.

**Art. 3º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir do primeiro dia do segundo mês da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 01 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º.

**Art. 4º** A Secretaria de Finanças expedirá Portaria, caso necessário, contendo instruções complementares à implementação do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 18 de novembro de 2022

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

